

Lei nº 105 de 5 de Janeiro de 1928.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar todas as multas que fulgar convenientes para efeito de cobrança de impostos atrasados.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
Em 5 de Janeiro de 1928.

O Prefeito

a) Jorge Samways.